MANUAL DE ORIENTAÇÕES



CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC

TRIÊNIO - 2019/2022





MANUAL DE ORIENTAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC

TRIÊNIO - 2019/2022



Chamada Pública para composição da sociedade civil no Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC - Triênio - 2019/2022

Presidência da República

Ministério da Cidadania

Secretaria Especial da Cultura

Secretaria da Diversidade Cultural

Departamento do Sistema Nacional da Cultura

Coordenação-Geral de Articulação do Sistema Nacional de Cultura

Coordenação de Articulação do Conselho Nacional de Política Cultural

Coordenação do Conselho Nacional de Política Cultural

Coordenação de Articulação dos Sistemas de Cultura

Ficha Técnica

Érika Freddi

Flavia Mello de Castro

Juliana Nepomuceno Pinto

Layanne Lisa Neves Campos

Miriam de Paula Barros Araújo

Gabriella Crivellente da Nóbrega

Verena Santiago de Castro

Gildo Joaquim Alves de Aguiar Rego

Egerton Verçosa Amaral Neto

Índice

O novo Conselho Nacional de Política Cultural	6
Conheça o novo Decreto do CNPC	9
Passo a passo do edital de chamada pública para composição do CNPC	16
Para entender melhor o edital	18
Edital de chamada pública para composição dos representantes da sociedade civil no Conselho Nacional de Política Cultural	31
Anexo 1 - Cronograma de atividades	50
Anexo 2 - Modelo de declaração de ciência, disponibilidade e autorização de uso de imagem	53
Anexo 3 - Modelo de declaração de impossibilidade de participação do Conselho Estadual de Cultura	55
Anexo 4 - Modelo de termo de indicação de titular e suplente para organizações ou entidades culturais	56
Anexo 5 - Modelo de termo de indicação de representantes para conselhos de cultura dos estados e distrito federal	57



O novo Conselho Nacional de Política Cultural

O Decreto nº 9.891 de 27 de junho de 2019 regulamenta o novo Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) como principal órgão colegiado do Ministério da Cidadania para propor a formulação de políticas culturais, de forma articulada entre as diferentes esferas de governo e a sociedade civil.

A nova regulação busca fortalecer o debate e a articulação federativa no âmbito do Sistema Nacional de Cultura (SNC) e traz representantes dos Conselhos de Cultura dos estados e do Distrito Federal para participarem no Plenário do CNPC, além de organizações e entidades culturais nacionais de diversos setores.

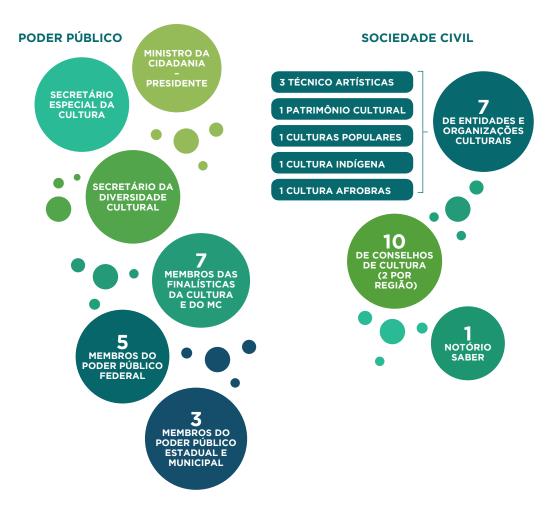
Composição do CNPC

- Plenário: paritário, composto por 36 conselheiros do poder público e da sociedade civil e presidido pelo Ministro de Estado da Cidadania.
- Secretaria-Executiva: exercida pelo Departamento do Sistema Nacional de Cultura, da Secretaria de Diversidade Cultural, da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania.
- Câmaras Temáticas: temporárias, podendo haver três (3) funcionando simultaneamente, com a finalidade de subsidiar o Conselho em temas específicos e compostas na forma de ato do Conselho Nacional de Política Cultural.
- Conferência Nacional de Cultura: instância de debate e de proposição de diretrizes para a formulação das políticas públicas de cultura. Será composta por representantes do poder público e da sociedade civil indicados em conferências estaduais, distrital, municipais ou intermunicipais de cultura, e em conferências virtuais. O plenário do CNPC é o propositor do seu temário e regramento.





A representatividade em seu plenário fica assim distribuída:





A escuta e o diálogo com a sociedade civil organizada serão ampliados por meio de fóruns virtuais na plataforma do Conselho Nacional de Política Cultural (http://cnpc.cultura.gov. br), que utiliza tecnologias interativas para promover o debate sobre as políticas públicas para os diversos setores da cultura.

A retomada das atividades do CNPC é imprescindível para a consecução das políticas públicas de cultura. Nele, ocorre o aprofundamento dos debates acerca do próximo Plano Nacional de Cultura e a realização da Conferência Nacional de Cultura, entre outros importantes debates que competem ao Conselho.

Assim, a Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania lança o Edital de Chamada Pública para compor a sociedade civil no CNPC - triênio 2019/2022.

No processo de seleção dos membros da sociedade civil, a população poderá votar naqueles que serão representantes efetivos da cultura nacional, indicados pelos conselhos de cultura dos estados e do Distrito Federal. Basta realizar cadastro no *site* http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura, preencher as informações e atentar para os prazos no cronograma do Edital. A nova estrutura também abre espaço para que organizações e entidades culturais representativas e interessadas em participar do debate da política cultural nacional possam concorrer e ter voz e voto no Conselho.

É fundamental a efetiva participação da sociedade civil no processo de escolha dos novos membros no plenário do CNPC, de modo a garantir a ocupação dos espaços a ela destinados e o pleno exercício dos direitos culturais.

Divulgue, cadastre-se, vote!

Saiba mais sobre o CNPC - Acesse http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura

Conheça o novo Decreto do CNPC

DECRETO Nº 9.891, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Conselho Nacional de Política Cultural.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e a Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho Nacional de Política Cultural.

Art. 2º O Conselho Nacional de Política Cultural é órgão de caráter consultivo da estrutura do Ministério da Cidadania, destinado a:

I - propor a formulação de políticas públicas de cultura, de forma articulada entre as diferentes esferas de governo e a sociedade civil;

II-propor medidas que visem o reconhecimento da cultura como cerne do desenvolvimento humano, social e econômico, consideradas as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;

III - apoiar a articulação e a cooperação federativas necessárias à consolidação do Sistema Nacional de Cultura e dos processos de participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

IV - propor ações, programas e políticas culturais que auxiliem o Ministério da Cidadania no processo de implementação e gestão do Sistema Nacional de Cultura;



V - avaliar as diretrizes do Plano Nacional de Cultura a partir das propostas emanadas da Conferência Nacional de Cultura;

VI - acompanhar e avaliar a execução do Plano Nacional de Cultura com vistas ao seu cumprimento, inclusive quanto à aplicação dos recursos provenientes dos sistemas de financiamento da cultura, e propor medidas para sua otimização;

VII - manifestar-se sobre as diretrizes do plano de trabalho anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura, quando provocado pelo órgão gestor da cultura no âmbito federal;

VIII - promover o diálogo entre as diferentes expressões da diversidade cultural brasileira, em ambiente presencial e digital, para permitir a participação democrática na gestão das políticas culturais e dos investimentos públicos;

IX - manifestar-se sobre temas relacionados à cultura, incluídos os temas discutidos nas Conferências Nacionais de Cultura;

X - propor o temário e o regimento interno da Conferência Nacional de Cultura, que serão aprovados pelo Ministro de Estado da Cidadania; e

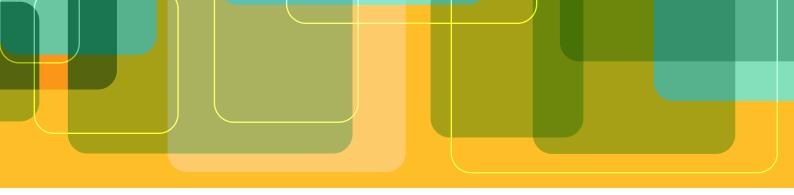
XI - elaborar o seu regimento interno, que será aprovado pelo Ministro de Estado da Cidadania.

Art. 3º O Conselho Nacional de Política Cultural tem a seguinte estrutura:

- I Plenário;
- II Secretaria-Executiva;
- III Câmaras Temáticas; e
- IV Conferência Nacional de Cultura.

Art. 4º O Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural é composto por 36 representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Dez (10) do Ministério da Cidadania, sendo:



- a) o Ministro de Estado, que o presidirá;
- b) o Secretário Especial da Cultura;
- c) o Secretário da Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura; e
- d) sete (7) das secretarias finalísticas da área cultural e das entidades vinculadas ao Ministério da Cidadania com atribuições culturais;
- II um (1) do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- III um (1) do Ministério da Educação;
- IV um (1) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- V um (1) do Ministério do Turismo;
- VI um (1) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- VII três (3) do poder público estadual, distrital e municipal, sendo:
- a) um (1) do Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes de Cultura dos Estados;
- b) um (1) do Fórum dos Secretários e Gestores da Cultura das Capitais e Municípios Associados; e
- c) um (1) da Confederação Nacional de Municípios; e
- VIII dezoito (18) da sociedade civil das diversas expressões culturais escolhidos em foro próprio, garantida a representação das expressões culturais afro-brasileiras, das culturas populares e das culturas indígenas, sendo:
- a) sete (7) de diferentes organizações e entidades culturais, de atuação nacional, dentre eles:
- 1. três (3) de expressões artísticas;
- 2. um (1) do patrimônio cultural;



- 3. um (1) da cultura popular;
- 4. um (1) das culturas indígenas; e
- 5. um (1) das expressões culturais afro-brasileiras;
- b) dez (10) de conselhos estaduais e distrital de cultura, garantida a representação equitativa das macrorregiões brasileiras; e
- c) uma personalidade com comprovado notório saber na área cultural, que será escolhida pelo Ministro de Estado da Cidadania.
- § 1º Cada membro do Conselho Nacional de Política Cultural terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
- § 2º Os membros do Conselho Nacional de Política Cultural de que tratam os incisos I a VII do caput e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades que representam.
- § 3º Os membros do Conselho Nacional de Política Cultural de que trata o inciso VIII do caput e respectivos suplentes serão escolhidos conforme ato do Secretário Especial da Cultura do Ministério da Cidadania.
- § 4º Os membros do Conselho Nacional de Política Cultural serão designados pelo Ministro de Estado da Cidadania.
- § 5º Os representantes da sociedade civil de que trata o inciso VIII do caput exercerão mandato de três anos, vedada a recondução.
- § 6º Em caso de vacância do representante titular da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o respectivo suplente.
- § 7º Na hipótese de vacância do representante titular e do suplente da sociedade civil, o representante sequencialmente melhor colocado no processo de seleção, dentro do mesmo segmento ou região, será convocado para ocupar a vaga pelo período remanescente.

- - § 8º Os representantes da sociedade civil de que trata o inciso VIII do caput não poderão ocupar função de confiança ou cargo comissionado no setor público.
 - § 9º Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, convidados de reconhecida atuação na matéria em pauta.
 - Art. 5º Nas ausências e nos impedimentos do Ministro de Estado da Cidadania, a Presidência do Conselho Nacional de Política Cultural caberá ao Secretário Especial da Cultura do Ministério da Cidadania e, nas ausências e impedimentos deste, ao Secretário da Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania.

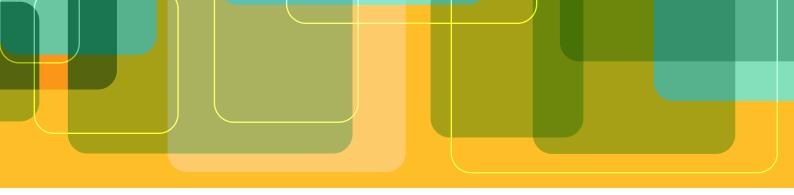
Parágrafo único. A representação da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania e da Secretaria da Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania será exercida por seus substitutos legais na hipótese em que os secretários estiverem ocupando o cargo de Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural.

- Art. 6º O Conselho Nacional de Política Cultural se reunirá em caráter ordinário quadrimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.
- § 1º O quórum de reunião do Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples, exceto nas hipóteses de quórum qualificado estabelecidas no regimento interno.
- § 2º Além do voto ordinário, o presidente do Conselho Nacional de Política Cultural terá o voto de qualidade em caso de empate.
- § 3º Os membros do Conselho Nacional de Política Cultural se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, conforme deliberação do seu presidente.
- Art. 7º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Cultural será exercida pelo Departamento do Sistema Nacional de Cultura da Secretaria de Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania.



Art. 8º O Conselho Nacional de Política Cultural poderá constituir câmaras temáticas para subsidiar o Conselho em temas específicos.

- § 1º As câmaras temáticas:
- I serão compostas na forma de ato do Conselho Nacional de Política Cultural;
- II não poderão ter mais de cinco membros;
- III terão caráter temporário e duração não superior a um (1) ano; e
- IV estão limitadas a três operando simultaneamente.
- § 2º As câmaras temáticas apresentarão relatório final dos trabalhos, que será submetido à aprovação do presidente do Conselho Nacional de Política Cultural.
- § 3º Os membros das câmaras temáticas que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.
- Art. 9º A Conferência Nacional de Cultura é instância de debate e de proposição de diretrizes para a formulação das políticas públicas de cultura.
- § 1º A Conferência Nacional de Cultura é composta por representantes do poder público e da sociedade civil.
- § 2º Os representantes da sociedade civil na Conferência Nacional de Cultura serão indicados em conferências estaduais, distrital, municipais ou intermunicipais de cultura, e em conferências virtuais, conforme o disposto no regimento da Conferência, proposto pelo Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural e aprovado pelo Ministro de Estado da Cidadania.
- § 3º A Conferência Nacional de Cultura ocorrerá a cada quatro (4) anos.
- § 4º Ato do Ministro de Estado da Cidadania, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, disporá sobre os limites de gastos pelo ente público com a Conferência Nacional de Cultura.



Art. 10. A participação no Conselho Nacional de Política Cultural e nas câmaras temáticas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. As secretarias finalísticas da área cultural e as entidades vinculadas ao Ministério da Cidadania com atribuições culturais poderão promover ambientes de debate com a sociedade, inclusive virtuais, para subsidiar as atividades do Conselho Nacional de Política Cultural, por meio da proposição, da implementação e do acompanhamento de políticas públicas de cultura, incluídos os planos setoriais, conforme sua área de competência.

Art. 12. Ficam revogados:

I - o Capítulo II do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005;

II - o Decreto nº 6.973, de 7 de outubro de 2009; e

III - o Decreto nº 8.611, de 21 de dezembro de 2015.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

Welington Coimbra



Passo a passo do Edital para Composição do CNPC

O edital de seleção possui três públicos distintos: as organizações e entidades culturais e os conselhos de cultura dos estados e do Distrito Federal, que concorrerão às vagas, e a sociedade em geral, que poderá votar nos indicados pelos conselhos de cultura.





Acesse o sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura e conheça o edital.



Para entender melhor o Edital para composição do CNPC

1. O que é o Edital de Chamamento Público para composição da sociedade civil no CNPC?

É um processo de seleção para preenchimento das 17 vagas (dezessete) vagas de titulares da sociedade civil e seus respectivos suplentes, do plenário do CNPC destinadas às organizações e entidades culturais de âmbito nacional e aos conselhos de cultura dos estados e Distrito Federal para o mandato de 2019/2022.

2. Como são feitas as inscrições para o edital?

As inscrições devem ser feitas por meio do sítio eletrônico **http://cnpc.cultura.gov. br/votacultura.**

3. Quantos representantes da sociedade civil serão selecionados para compor o CNPC?

A representação da sociedade civil no CNPC, objeto deste processo seletivo público, será composta por:

- sete (7) representantes titulares e seus respectivos suplentes de diferentes **organizações e entidades culturais**, de atuação nacional;
- dez (10) representantes titulares e seus respectivos de conselhos de cultura dos estados e do Distrito Federal, garantida a representação equitativa das cinco macrorregiões brasileiras.

4. Quem pode participar do Edital?

Podem participar do edital:

- 4.1. na condição de candidatos:
- a. Organizações e Entidades Culturais que indicarão representantes dos seguimentos:
- expressões artísticas (circo, dança, teatro, artes visuais, arte digital, música; livro, leitura e literatura; audiovisual, games, moda, design);
- patrimônio cultural (patrimônio material, patrimônio imaterial, museus);
- cultura popular;
- · culturas indígenas; e
- expressões culturais afro brasileiras.

b. Conselhos de Cultura dos estados e do Distrito Federal que indicarão representantes da sociedade civil, sendo eleitos 2 por macrorregião.

4.2. na condição de eleitor:

Todo cidadão brasileiro maior de 18 anos, inscrito no site http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura.

5. Quem vai avaliar os inscritos no edital?

Servidores das secretarias finalísticas da Secretária Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, que realizarão a análise documental das etapas do edital.



6. Quem pode votar?

Poderá votar todo cidadão brasileiro com idade mínima de 18 anos. O eleitor deverá fazer seu cadastro previamente no sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura e poderá votar uma única vez, em candidato da região em que se cadastrou.

7. Tenho dúvidas que não foram contempladas neste manual de orientações. Como devo proceder?

Você pode entrar em contato com a Central de Relacionamento do Ministério da Cidadania no endereço http://cidadania.gov.br opção: Fale Conosco/Central de Relacionamento ou pelo telefone 121 da Ouvidoria Geral do Ministério da Cidadania.



1. Quem são os Conselhos de Cultura?

São órgãos colegiados de cultura vinculados à administração pública do Estado ou do Distrito Federal, e na ausência de conselho ativo no âmbito do Estado, aquele vinculado à administração pública da capital.

2. Como os Conselhos de Cultura podem participar do edital?

Os Conselhos de Cultura ativos indicarão representantes da sociedade civil, membros ou não do respectivo Conselho, que tenham pelo menos três anos de atuação comprovada no campo da cultura. As indicações devem ser deliberadas em reunião presencial ou virtual do conselho, atestadas em ata.

3. Sou Conselho de Cultura. Como comprovo estar ativo?

É considerado ativo o conselho que realizou reunião ordinária ou extraordinária nos 12 meses anteriores a data da publicação deste edital, comprovado por meio da última ata de reunião.

4. Já fui conselheiro do CNPC. Posso participar do edital?

Sim. Ex-membros do Conselho Nacional de Política Cultural poderão ser indicados pelos Conselhos de Cultura do Estado ou do Distrito Federal para participar do processo de votação no sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura.



5. Quem pode fazer a inscrição do Conselho de Cultura no site http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura?

A inscrição do conselho de cultura estadual ou distrital deverá ser realizada pelo representante do órgão coordenador do conselho, vinculado ao órgão gestor de cultura do ente federado.

6. Qual a documentação exigida para os conselhos de Cultura?

- **a.** cópia de documento de identificação do representante do órgão coordenador do conselho de cultura (conforme item 2.5.2 do edital) e CPF;
- **b.** cópia do ato normativo que constituiu o conselho;
- c. cópia da ata da última reunião ordinária ou extraordinária do conselho.

7. Os indicados pelos Conselhos de Cultura podem fazer seu cadastro no sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura?

Não. O cadastro do indicado deverá ser realizado pelo representante do órgão coordenador do conselho, vinculado ao órgão gestor de cultura do ente federado.

8. Qual o número de representantes que o Conselho de Cultura pode indicar?

Os Conselhos de Cultura estarão aptos a indicar de três a cinco representantes da sociedade civil, membros ou não do respectivo conselho.

9. Qual o perfil do indicado?

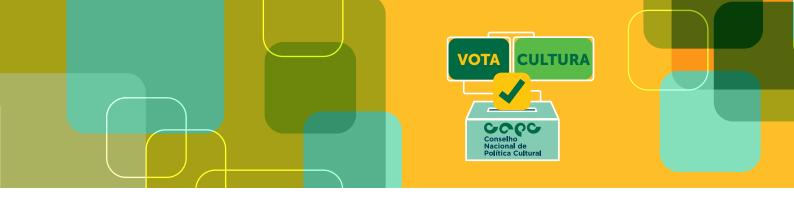
O indicado dever ter:

- a. no mínimo de três (3) anos de atuação comprovada no campo cultural;
- **b.** ser maior de 18 anos:

- - c. residir no estado ou região do conselho que o indicou; e
 - d. não ser ocupante de função de confiança ou cargo comissionado no poder público.

10. Qual a documentação dos indicados a ser encaminhada?

- O representante do conselho de cultura deverá inserir no site a seguinte documentação, para cada indicado:
- a. foto de rosto;
- **b.** currículo;
- c. currículo resumido para a candidatura;
- **d.** portfólio;
- **e.** comprovação, por meio de portaria de designação ou termo de posse, de atuação em instâncias colegiadas nos últimos 10 anos, se houver;
- f. cópia do documento de identificação (conforme item 2.5.2 do edital) e CPF;
- g. comprovante de residência no nome do indicado;
- **h.** declaração que autoriza o Ministério da Cidadania a divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que responsabiliza o candidato pelos documentos e materiais apresentados (ANEXO 2 do edital);
- i. declaração de que possui disponibilidade para compor o Conselho Nacional de Política Cultural no triênio 2019/2022 (ANEXO 2 do edital);
- j. documento que comprove a deliberação do Conselho, presencial ou virtual, para indicação dos candidatos; e
- k. termo de indicação de representante do Conselho de Cultura assinado pelo



presidente do conselho (ANEXO 5 do edital).

11. O indicado pelo meu conselho de cultura não consta na lista de indicados habilitados. Como devo proceder?

Se algum indicado pelo conselho não consta na lista de habilitados, o conselho poderá apresentar recurso no site http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura por meio de formulário eletrônico, com a devida justificativa. Os indicados deverão cumprir os requisitos mínimos do edital (item 5.3.2).

12. Como serão preenchidas as vagas, caso não haja conselho de cultura habilitado para determinada região?

Não havendo conselhos de cultura habilitados para determinada macrorregião, o secretário Especial da Cultura promoverá a indicação direta de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, de atuação e residência na região ausente, a partir de listas tríplices das **secretarias finalísticas ou das entidades culturais vinculadas ao Ministério da Cidadania.**



13. O que são organizações e entidades culturais?

São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituídas, de caráter associativo, com atuação nacional comprovada no campo cultural.

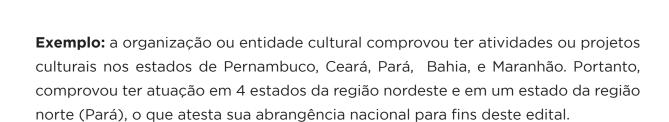
14. As organizações e entidades culturais podem se candidatar em mais de uma segmento?

Não. No ato da inscrição, o representante legal da organização ou entidade cultural deverá especificar para qual segmento a entidade se candidata no Conselho Nacional de Política Cultural conforme vagas a seguir:

- a. Três (3) representantes de expressões artísticas;
- **b.** um (1) representante do patrimônio cultural;
- c. um (1) representante da cultura popular;
- d. um (1) representante das culturas indígenas; e
- e. um (1) representante das expressões culturais afro brasileiras.

15. Como comprovo possuir abrangência nacional?

É considerada organização ou entidade cultural de abrangência nacional aquela que possuir atividade ou projeto cultural em ao menos cinco estados de, no mínimo, duas macrorregiões brasileiras, a partir de 2016.



A comprovação pode ser feita por meio da seguinte documentação: portfólio, folders, publicações, listas de presença, revistas, jornais, conteúdos de divulgação, *links* de vídeos, registros fotográficos ou outros materiais que permitam, minimamente, a identificação de data e local de realização das atividades e a aferição da veracidade das informações apresentadas.

16. Quais os critérios utilizados para a seleção das organizações e entidades culturais?

As organizações e entidades culturais deverão declarar seu enquadramento nos critérios a seguir, e a partir da pontuação obtida poderão ser convocadas a enviar a documentação comprobatória, para análise na fase de habilitação.

	CRITÉRIO	DETALHAMENTO	PONTUAÇÃO	PESO
А	Abrangência nacional**: atividades ou projetos culturais em, no mínimo, 5 estados de 2 macrorregiões brasileiras.	2 macrorregiões 3 macrorregiões 4 macrorregiões 5 macrorregiões	1 2 3 4	2
В	Abrangência estadual**: atividades ou projetos culturais- em, no mínimo, 5 estados.	de 5 a 10 estados* de 11 a 18 estados* de 19 a 27 estados*	1 2 3	2
С	Tempo de funcionamento**: a partir da data de fundação.	de 3 a 5 anos de 6 a 10 anos de 11 a 15 anos acima de 15 anos	1 2 3 4	1

	CRITÉRIO	DETALHAMENTO	PONTUAÇÃO	PESO
	Número de associados			
D	ou filiados**: lista de	até 100	1	
	associados ou filiados	de 101 a 500	2	1
	atestada pelo dirigente da	de 501 a 1000	3	
	organização ou entidade	acima de 1000	4	
	cultural.			
	Número de atividades ou			
	projetos realizados no	De 1 a 4	1	
E	campo cultural a partir de	De 5 a 9	2	2
_	2016 **, comprovados por	De 10 a 14	3	
	relatório de atividades e	Acima 14	4	
	portfólio.			
	Participação em	Municipal Estadual		
	instâncias colegiadas de			
	formulação de política			
	cultural (conselhos,		1	
F	comissões, câmaras): na	Nacional	2	1
	qualidade de conselheiro	Nacional	3	
	ou membro, comprovado			
	por documento de			
	designação ou de posse.			
	Projetos na área de			
	pesquisa ou produção	De 1 a 5 De 6 a 10 Acima de 10	1	
G	do conhecimento no		2	1
	campo da cultura a partir		3	1
	de 2016: publicações,	, telling de 10		
	pesquisa de campo,			
	artigos científicos.			

^{*} Estados da federação e DF ** Campos obrigatórios



17. Quais organizações e entidades deverão encaminhar a documentação comprobatória?

Todas as organizações e entidades culturais inscritas serão convocadas a apresentar a documentação comprobatória. O período para inserção da documentação no cnpc. cultura.gov.br/votacultura é de 24 a 30/09/2019.

18. Qual a documentação exigida para organizações e entidades culturais convocadas?

As organizações ou entidades culturais convocadas deverão inserir no sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura a seguinte documentação:

- a. cópia de documento de identificação do representante legal responsável pela inscrição da organização ou entidade cultural (conforme item 2.5.2 do edital) e CPF;
- **b.** cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que comprove a existência da entidade há pelo menos três anos;
- **c.** cópia do documento de constituição da atual diretoria e da presidência, ou cargo equivalente, da organização ou entidade cultural;
- **d.** cópia do documento de identificação (conforme item 2.5.2 do edital) e CPF do presidente, diretor executivo ou cargo equivalente;
- **e.** cópia do atual estatuto social ou contrato social, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente, de modo a comprovar o caráter cultural da entidade e seu ano de criação;
- **f.** relatório anual das atividades culturais no último triênio (2016, 2017 e 2018), com ações realizadas em cada um dos três anos, contendo, minimamente: o resumo de cada atividade, o local, o período de realização e o número de participantes;

- - **g.** comprovação efetiva de que possui projetos ou atividades culturais realizados em ao menos 5 estados de 2 macrorregiões brasileiras, a partir do exercício de 2016, por meio de: portfólio, folders, publicações, listas de presença, revistas, jornais, conteúdos de divulgação, *links* de vídeos, registros fotográficos ou outros materiais que permitam, minimamente, a identificação de data e local de realização das atividades e a aferição da veracidade das informações apresentadas;
 - **h.** lista de associados ou filiados atestada pelo dirigente da organização ou entidade cultural;
 - i. documentação que comprove a atuação da organização ou entidade cultural em instâncias colegiadas do setor cultural, tais como conselhos, comissões ou câmaras, se houver, por meio de termo de posse ou portaria de designação de representante; e
 - j. documentação que comprove a realização de projetos na área de pesquisa ou produção do conhecimento no campo da cultura a partir de 2016, tais como: publicações, pesquisa de campo e artigos científicos, se houver.

A documentação deverá estar legível, ser digitalizada e anexada no site http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura em formato PDF (preferencialmente) ou JPEG.

19. Quais os critérios exigidos para as indicações de representantes das organizações ou entidades culturais?

Os indicados deverão ter mínimo de 3 anos de atuação no segmento para o qual a entidade se inscreveu; ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de 18 anos; e não ser ocupante de função de confiança ou cargo comissionado no setor público. A entidade também deverá apresentar a seguinte documentação para cada indicado:

- a. cópia do documento de identificação (conforme item 2.5.2 do edital) e CPF;
- **b.** comprovante de residência com o nome do indicado:



- c. currículo;
- **d.** portfólio;
- e. declaração do indicado de que possui disponibilidade para compor o Conselho Nacional de Política Cultural no triênio 2019/2022 (ANEXO 2); e
- **f.** termo de indicação assinado pelo dirigente máximo da organização ou entidade cultural (ANEXO 4).

20. Como serão preenchidas as vagas, caso não haja organização ou entidade cultural habilitada para determinado segmento?

Não havendo organização ou entidade cultural habilitada para determinado segmento, o Secretário Especial da Cultura promoverá a indicação direta de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, a partir de listas tríplices das secretarias finalísticas ou das entidades culturais vinculadas ao Ministério da Cidadania, com atuação no segmento correspondente.





MINISTÉRIO DA CIDADANIA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

EDITAL Nº 01 DE 09 DE AGOSTO DE 2019

CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL (CNPC) NO TRIÊNIO 2019/2022.

O Secretário Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 4º do Decreto nº 9.891 de 27 de junho de 2019 e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à seleção de representantes para compor o Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC no triênio 2019/2022.

Esta chamada pública observa o disposto no Decreto nº 9.891 de 27 de junho de 2019, bem como as normas estabelecidas no presente regulamento, respeitando os princípios da transparência, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e gratuidade.

1. DO OBJETO

1.1 Seleção de representantes da sociedade civil indicados por organizações e entidades culturais, de âmbito nacional, e por conselhos de cultura estaduais e distrital para compor o Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), no triênio 2019/2022.

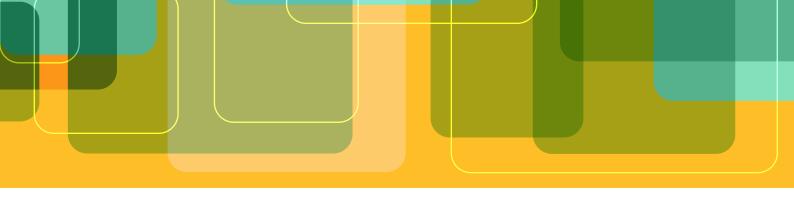
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O processo seletivo regido por este Edital tem por finalidade o preenchimento de 17 (dezessete) vagas de titulares da sociedade civil e seus respectivos suplentes,



para compor o Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, que visa propor a formulação e acompanhar as políticas públicas de cultura, de forma articulada entre as diferentes esferas de governo e da sociedade civil.

- **2.2** A representação da sociedade civil no CNPC, objeto deste processo seletivo público, será composta por:
- **2.2.1** sete (7) representantes titulares e seus respectivos suplentes de diferentes **organizações e entidades culturais**, de atuação nacional;
- 2.2.2 dez (10) representantes titulares e seus respectivos suplentes de conselhos de cultura dos estados e do Distrito Federal, garantida a representação equitativa das cinco macrorregiões brasileiras.
- **2.3** Para efeitos deste Edital, considera-se:
- 2.3.1 Organização e entidade cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída, de caráter associativo, com atuação nacional comprovada no campo cultural, em ao menos cinco estados de duas macrorregiões brasileiras;
- 2.3.2 Conselhos de cultura dos estados e do Distrito Federal: órgãos colegiados de cultura vinculados à administração pública do Estado ou Distrito Federal, e na impossibilidade declarada de participação de conselho no âmbito do Estado, aquele vinculado à administração pública da respectiva capital.
- **2.4** O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas, conforme as categorias de participantes:
- I. Organizações e entidades culturais:
- a. Inscrição
- b. Convocação



- c. Habilitação
- d. Indicação
- II. Conselhos de Cultura dos Estados e do Distrito Federal:
- a. Inscrição
- **b.** Habilitação
- c. Indicação
- d. Votação
- 2.5 As inscrições para o processo seletivo deverão ser feitas no sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura, das 10h00 do dia 13 de agosto de 2019 até às 18h00 do dia 12 de setembro de 2019 (horário oficial de Brasília/DF).
- **2.5.1** As organizações e entidades culturais ou conselhos de cultura deverão preencher as informações solicitadas correspondentes à categoria para qual se candidatarão.
- 2.5.2 Para todas as categorias descritas neste edital serão considerados como documento de identificação: cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social-CTPS.
- **2.6** Todas as fases do processo seletivo poderão ser acompanhadas por meio do sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura.
- **2.7** O cronograma de atividades deste Edital consta no ANEXO 1.



3. DOS RESPONSÁVEIS PELA SELEÇÃO

- **3.1** A realização do processo seletivo público ficará a cargo dos servidores indicados pelo Secretário Especial da Cultura do Ministério da Cidadania.
- **3.2** O Secretário Especial da Cultura indicará para realização da seleção até 12 (doze) servidores da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania.
- **3.3** O Diretor do Departamento do Sistema Nacional de Cultura coordenará os trabalhos do processo seletivo.
- **3.4** A relação dos servidores responsáveis pela análise da documentação exigida no edital para composição da sociedade civil no Conselho Nacional de Política Cultural será divulgada no sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura, na ocasião da publicação do resultado final desta chamada pública.
- **3.5** Compete aos servidores responsáveis pela seleção:
- **a.** observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência; e
- b. proceder análise criteriosa e pormenorizada da documentação dos inscritos.
- **3.6** Os servidores responsáveis pela seleção não poderão ter qualquer vínculo com as organizações, entidades culturais e conselhos de cultura inscritos, bem como com cônjuges, companheiros ou ainda parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau dos indicados das instituições e conselhos concorrentes.
- **3.6.1** Caso os servidores responsáveis pela seleção se enquadrem nas situações indicadas no item 3.6, estes deverão se declarar impedidos de realizar análise.

4. DAS ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES CULTURAIS

4.1 DA INSCRIÇÃO

- **4.1.1** Para realizar a inscrição a organização ou entidade cultural que se enquadrar no subitem 2.3.1 deverá acessar o sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura e preencher as informações solicitadas, a partir das 10h00 do dia 13 de agosto de 2019 até às 18h00 do dia 12 de setembro de 2019 (horário oficial de Brasília/DF).
- **4.1.2** No ato da inscrição, o representante legal da organização ou entidade cultural deverá preencher declaração digital e especificar para qual segmento a entidade ou organização cultural se candidata para integrar o Conselho Nacional de Política Cultural, de acordo com o que segue:

SEGMENTO	NÚMERO DE VAGAS
Técnico-artístico: teatro; circo; dança; artes visuais; fotografia;	
arte digital; música; livro, leitura e literatura; audiovisual; games; moda; design.	03
Patrimônio cultural: patrimônio material, patrimônio imaterial e museus.	O1
Culturas populares.	01
Culturas dos povos indígenas.	01
Expressões culturais afro-brasileiras.	01

- **4.1.3** As organizações e entidades culturais poderão inscrever-se em apenas um dos segmentos elencados na tabela do item 4.1.2.
- **4.1.4** No ato da inscrição, as organizações e entidades culturais deverão declarar o seu enquadramento nos seguintes critérios que serão computados para fins de pontuação e convocação, e não cumulativos:





	CRITÉRIO	DETALHAMENTO	PONTUAÇÃO	PESO
А	Abrangência nacional**: atividades ou projetos culturais em, no mínimo, 5 estados de 2 macrorregiões brasileiras.	2 macrorregiões 3 macrorregiões 4 macrorregiões 5 macrorregiões	1 2 3 4	2
В	Abrangência estadual **: atividades ou projetos culturaisem, no mínimo, 5 estados.	de 5 a 10 estados* de 11 a 18 estados* de 19 a 27 estados*	1 2 3	2
С	Tempo de funcionamento**: a partir da data de fundação.	de 3 a 5 anos de 6 a 10 anos de 11 a 15 anos acima de 15 anos	1 2 3 4	1
D	Número de associados ou filiados**: lista de associados ou filiados atestada pelo dirigente da organização ou entidade cultural.	até 100 de 101 a 500 de 501 a 1000 acima de 1000	1 2 3 4	1
Е	Número de atividades ou projetos realizados no campo cultural a partir de 2016**, comprovados por relatório de atividades e portfólio.	De 1 a 4 De 5 a 9 De 10 a 14 Acima 14	1 2 3 4	2
F	Participação em instâncias colegiadas de formulação de política cultural (conselhos, comissões, câmaras): na qualidade de conselheiro ou membro, comprovado por documento de designação ou de posse.	Municipal Estadual Nacional	1 2 3	1
G	Projetos na área de pesquisa ou produção do conhecimento no campo da cultura a partir de 2016: publicações, pesquisa de campo, artigos científicos.	De 1 a 5 De 6 a 10 Acima de 10	1 2 3	1

^{*} Estados da federação e DF ** Campos obrigatórios

- - **4.1.5** É vedada a participação de organização ou entidade cultural que não se enquadrar no item 2.3.1 do edital.
 - **4.1.6** Não havendo organização ou entidade cultural inscrita para determinado segmento cultural, o Secretário Especial da Cultura promoverá a indicação direta de representantes, titular e suplente, com atuação no segmento correspondente a partir de listas tríplices das secretarias finalísticas ou das entidades vinculadas ao Ministério da Cidadania com atribuições culturais.
 - **4.1.7** A lista parcial e final de inscritos será disponibilizada no sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura, conforme cronograma do edital (ANEXO 1).

4.2 DA CONVOCAÇÃO

- **4.2.1** Todas as organizações ou entidades culturais inscritas serão convocadas a apresentarem documentação comprobatória. A lista de convocados será disponibilizada no sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura.
- **4.2.2** A lista de convocados será disponibilizada no sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura.gov.br/votacultura.
- **4.2.3** As organizações ou entidades culturais convocadas deverão inserir no sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura, até às 18 horas (horário oficial de Brasília/DF) do dia 30 de setembro de 2019 (cronograma no ANEXO 1), a seguinte documentação:
- **a.** cópia de documento de identificação do representante legal responsável pela inscrição da organização ou entidade cultural (conforme item 2.5.2 deste edital) e CPF;
- **b.** cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que comprove a existência da entidade há pelo menos três anos;
- c. cópia do documento de constituição da atual diretoria e da presidência, ou cargo equivalente, da organização ou entidade cultural;



- **d.** cópia do documento de identificação (conforme item 2.5.2 deste edital) e CPF do presidente, diretor executivo ou cargo equivalente;
- **e.** cópia do atual estatuto social ou contrato social, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente, de modo a comprovar o caráter cultural da entidade e seu ano de criação;
- **f.** relatório anual das atividades culturais no último triênio (2016, 2017 e 2018), com ações realizadas em cada um dos três anos, contendo, minimamente: o resumo de cada atividade, o local, o período de realização e o número de participantes;
- g. comprovação efetiva de que possui projetos ou atividades culturais realizados em ao menos 5 estados de 2 macrorregiões brasileiras, a partir do exercício de 2016, por meio de: portfólio, folders, publicações, listas de presença, revistas, jornais, conteúdos de divulgação, links de vídeos, registros fotográficos ou outros materiais que permitam, minimamente, a identificação de data e local de realização das atividades e a aferição da veracidade das informações apresentadas;
- **h.** lista de associados ou filiados atestada pelo dirigente da organização ou entidade cultural;
- i. documentação que comprove a atuação da organização ou entidade cultural em instâncias colegiadas do setor cultural, tais como conselhos, comissões ou câmaras, se houver, por meio de termo de posse ou portaria de designação de representante; e
- j. documentação que comprove a realização de projetos na área de pesquisa ou produção do conhecimento no campo da cultura a partir de 2016, tais como: publicações, pesquisa de campo e artigos científicos, se houver.
- **4.2.4** A documentação relacionada no subitem 4.2.3 deverá estar legível, ser digitalizada e anexada no sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura em formato PDF (preferencialmente) ou JPEG.

4.3 DA HABILITAÇÃO

- **4.3.1** Caberá aos servidores responsáveis pela seleção a análise dos documentos comprobatórios, solicitados no item 4.2.3 às organizações e entidades culturais convocadas.
- **4.3.2** Serão habilitadas e classificadas as organizações e entidades culturais convocadas, conforme item 4.2.1, que comprovarem por meio da documentação solicitada no item 4.2.3, maior pontuação para o respectivo segmento, conforme número de vagas descrito no item 4.1.2.
- **4.3.2.1** A fim de garantir a representação de diferentes setores nas vagas destinadas ao segmento técnico artístico, conforme item 4.1.2, serão adotados os seguintes critérios na habilitação e classificação das entidades e organizações culturais:
- **a.** Será habilitada e classificada para a 1ª vaga do segmento técnico artístico a entidade cultural que comprovar a maior pontuação conforme itens 4.3.2 e critérios de desempate do item 4.3.3., no que couber.
- **b.** Será habilitada e classificada para a 2ª vaga a próxima entidade melhor pontuada, respeitados os critérios de desempate do item 4.3.3. e desde que o(s) seu(s) setor(es) de atuação cultural comprovado(s) não seja(m) idêntico(s) ao da primeira colocada.
- c. Será habilitada e classificada para a 3ª vaga a próxima entidade melhor pontuada, respeitados os critérios de desempate do item 4.3.3., e desde que o(s) seu(s) setor(es) de atuação cultural comprovado(s) não seja(m) idêntico(s) ao da primeira e segunda colocadas.
- **d.** Somente serão habilitadas entidades de setor de atuação cultural idêntico no caso de não haver número suficiente de entidades inscritas para proceder o cumprimento das alíneas b e c deste item.
- **4.3.2.2** A comprovação do(s) setor(es) de atuação no segmento técnico artístico será feita mediante análise da documentação solicitada nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 4.2.3 deste edital.



- **4.3.3** Em caso de empate, terá preferência a organização ou entidade cultural que comprovar, na ordem a seguir:
- **a.** maior número de projetos realizados no campo da cultura a partir de 2016, conforme critério E do item 4.1.4;
- **b.** maior abrangência nacional de projetos realizados no campo da cultura a partir de 2016, conforme critério A do item 4.1.4;
- **c.** maior abrangência estadual (atividades culturais nas unidades da federação), conforme critério B do item 4.1.4; ou
- d. maior tempo de atuação no campo cultural, conforme critério C do item 4.1.4.
- **4.3.4** Persistindo o empate, a organização ou entidade habilitada será decidida mediante sorteio.
- **4.3.5** As demais entidades habilitadas comporão cadastro de reserva em caso de vacância.
- **4.3.6** Serão inabilitadas as organizações e entidades culturais que:
- **a.** declararem ou apresentarem a documentação em desacordo com a situação fática declarada na etapa de inscrição, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica nos termos do artigo 299 do Código Penal;
- b. estiverem irregulares junto ao Ministério da Cidadania;
- c. não estiverem adimplentes, até a fase final da habilitação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Divida Ativa da União DAU); e Secretaria da Receita Federal do Brasil (Tributos Federais).
- **4.3.7** A relação parcial das organizações e entidades culturais habilitadas e inabilitadas será disponibilizada no sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura.

4.3.8 A relação final das organizações e entidades culturais habilitadas e inabilitadas, após o resultado da etapa recursal, será disponibilizada no sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura.

4.4 DOS CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

- **4.4.1** As organizações e entidades culturais habilitadas e classificadas deverão indicar seus representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, observados os seguintes critérios para indicação:
- a. mínimo de 3 anos de atuação no segmento para o qual a entidade se inscreveu;
- b. ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de 18 anos; e
- c. não ser ocupante de função de confiança ou cargo comissionado no setor público.
- 4.4.2 O representante legal da organização ou entidade cultural deverá preencher formulário eletrônico para cada indicado e inserir a seguinte documentação no sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura até às 18 horas (horário oficial de Brasília/DF) do dia 06 de novembro de 2019 (conforme cronograma no ANEXO 1):
- a. cópia do documento de identificação (conforme item 2.5.2 deste edital) e CPF;
- **b.** comprovante de residência com o nome do indicado;
- c. currículo;
- d. portfólio;
- e. declaração do indicado de que possui disponibilidade para compor o Conselho Nacional de Política Cultural no triênio 2019/2022 (ANEXO 2); e
- **f.** termo de indicação assinado pelo dirigente máximo da organização ou entidade cultural (ANEXO 4).





- **4.4.3** A documentação relacionada no subitem 4.4.2 deverá estar legível, ser digitalizada e anexada no sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura em formato PDF (preferencialmente) ou JPEG.
- **4.4.4** Serão desconsideradas as indicações, para titular ou suplente, que não observarem os critérios do item 4.4.1 e a documentação do item 4.4.2, devendo a entidade complementar a documentação ou apresentar nova indicação, em até 2 dias úteis, conforme notificação da coordenação do processo seletivo, encaminhada por mensagem eletrônica.
- **4.4.5** Em caso de não cumprimento do item 4.4.4, a organização ou entidade cultural será desclassificada, sendo convocada a indicar titular e suplente a próxima organização ou entidade cultural pela ordem de pontuação, conforme lista final de inscritos (item 4.1.7) em até 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação, acompanhada da documentação solicitada no item 4.4.2.
- **4.4.6** Esgotada a lista de classificados, a área técnica da cultura correspondente ao segmento no Ministério da Cidadania providenciará lista tríplice de representantes da sociedade civil para decisão do Secretário Especial da Cultura.
- **4.4.7** A relação final dos titulares e suplentes será divulgada no sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura no prazo definido no cronograma constante no ANEXO 1.

5. DOS CONSELHOS DE CULTURA ESTADUAIS E DISTRITAL

5.1 DA INSCRIÇÃO

- **5.1.1** Poderão realizar a inscrição os conselhos de cultura estaduais e distrital que se enquadrarem no subitem 2.3.2 .
- **5.1.2** É requisito para inscrição do conselho de cultura estadual ou distrital a comprovação de atividade regular.

- - 5.1.3 Considera-se ativo, para efeitos deste edital, o conselho de cultura estadual ou distrital que realizou reunião ordinária ou extraordinária nos 12 meses anteriores a data da publicação deste edital, comprovado por meio de ata de reunião.
 - 5.1.4 O ente federado ao qual o conselho de cultura estadual ou distrital é vinculado deve ter seu processo de adesão ao Sistema Nacional de Cultura concluído, com publicação no Diário Oficial da União, até a fase final de habilitação do presente edital.
 - **5.1.5** A inscrição do conselho de cultura estadual ou distrital deverá ser realizada pelo representante do órgão coordenador do conselho, vinculado ao órgão gestor de cultura do ente federado.
 - **5.1.6** Somente serão aceitas inscrições de conselhos de cultura das capitais na impossibilidade declarada de participação do conselho de cultura no âmbito estadual, por meio de documento (ANEXO 3) fornecido pelo respectivo órgão gestor de cultura do estado, observado o disposto no item 2.3.2.
 - 5.1.7 Os representantes dos conselhos de cultura estaduais e distrital deverão preencher formulário eletrônico, declaração digital e inserir no sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura, a partir das 10h00 do dia 13 de agosto de 2019 até às 18h00 do dia 12 de setembro de 2019 (horário oficial de Brasília/DF), a seguinte documentação:
 - a. cópia de documento de identificação do representante do órgão coordenador do conselho de cultura (conforme item 2.5.2 deste edital) e CPF;
 - b. cópia do ato normativo que constituiu o conselho; e
 - c. cópia da ata da última reunião ordinária ou extraordinária do conselho.
 - **5.1.8** A documentação relacionada no subitem 5.1.7 deverá estar legível, ser digitalizada e anexada no sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura em formato PDF (preferencialmente) ou JPEG.



5.1.9 A lista final de conselhos inscritos será publicada no sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura.

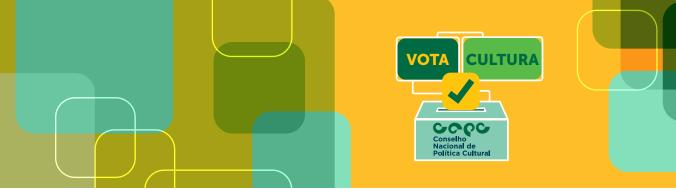
5.2 DA HABILITAÇÃO

- **5.2.1** A habilitação dos conselhos de cultura será realizada mediante a análise da documentação solicitada no subitem 5.1.7 deste Edital.
- **5.2.2** Serão considerados inabilitados os conselhos de cultura que não apresentarem a documentação indicada no subitem 5.1.7 no prazo estipulado neste Edital, ou que não comprovarem a atividade regular do conselho.
- **5.2.3** A relação dos conselhos de cultura habilitados e inabilitados será publicada no sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura, conforme cronograma do ANEXO 1.
- 5.2.4 Não havendo conselho de cultura habilitado para determinada macrorregião, o Secretário Especial da Cultura promoverá a indicação direta de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, de atuação e residência na respectiva região, a partir de listas tríplices das secretarias finalísticas ou das entidades vinculadas ao Ministério da Cidadania, com atribuições culturais.

5.3 DAS INDICAÇÕES

- **5.3.1** Os conselhos de cultura habilitados estarão aptos a indicar de três a cinco representantes da sociedade civil, membros ou não do respectivo conselho, para concorrer às vagas descritas no subitem 2.2.2. deste edital.
- **5.3.2** Os indicados deverão cumprir os seguintes requisitos:
- a. mínimo de 3 anos de atuação comprovada no campo cultural;
- **b.** ser maior de 18 anos;

- - **c.** residir na unidade da federação ou macrorregião do conselho de cultura que o indicou; e
 - d. não ser ocupante de função de confiança ou cargo comissionado no setor público.
 - **5.3.3** O representante do órgão coordenador do conselho deverá preencher formulário no sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura, para cada candidato indicado, e inserir a seguinte documentação:
 - a. foto de rosto;
 - **b.** currículo;
 - c. currículo resumido para a candidatura;
 - d. portfólio;
 - **e.** comprovação, por meio de portaria de designação ou termo de posse, de atuação em instâncias colegiadas nos últimos 10 anos, se houver;
 - f. cópia do documento de identificação (conforme item 2.5.2 deste edital) e CPF;
 - g. comprovante de residência no nome do indicado:
 - h. declaração que autoriza o Ministério da Cidadania a divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que responsabiliza o candidato pelos documentos e materiais apresentados (ANEXO 2);
 - i. declaração de que possui disponibilidade para compor o Conselho Nacional de Política Cultural no triênio 2019/2022 (ANEXO 2);
 - j. documento que comprove a deliberação do Conselho, presencial ou virtual, para indicação dos candidatos; e
 - **k.** termo de indicação de representante do Conselho de Cultura assinado pelo presidente do conselho (ANEXO 5).



- **5.3.4** A documentação relacionada no subitem 5.3.3 deverá estar legível, ser digitalizada e anexada no sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura em formato PDF (preferencialmente) ou JPEG, até às 18h00 do dia 23 de outubro de 2019 (horário oficial de Brasília/DF).
- **5.3.5** Os servidores responsáveis pela seleção analisarão a documentação dos indicados relacionada no item 5.3.3.
- **5.3.6** O não atendimento dos requisitos e documentos relacionados nos itens 5.3.2 e 5.3.3 inabilita o indicado a participar da votação, na condição de candidato.
- **5.3.7** A lista de indicados habilitados será publicada e os indicados serão cadastrados como candidatos no sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura para votação.
- **5.3.8** Os indicados concorrerão a quatro vagas por macrorregião, sendo selecionados os dois mais votados para a titularidade, e os dois subsequentes mais votados para a suplência.

5.4 DA VOTAÇÃO

- **5.4.1** O processo de votação de que trata o item 6 deste edital ocorrerá de forma digital.
- 5.4.2 O sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura estará aberto para cadastro do eleitor no período de 16 de setembro de 2019 até às 18 horas do dia 25 de novembro de 2019, e para o exercício do voto no período 14 de novembro de 2019 até às 18 horas (horário oficial de Brasília/DF) do dia 25 de novembro de 2019.
- **5.4.3** Poderão participar, na condição de eleitores, brasileiros natos e naturalizados, com idade mínima de 18 anos, na data da inscrição.

- - **5.4.4** É vedada a inscrição como eleitor de pessoa jurídica.
 - 5.4.4.1 No ato de inscrição como eleitor o interessado deverá preencher formulário eletrônico informando seu nome completo, número de CPF e do Registro Geral (RG), endereço eletrônico (e-mail), data de nascimento, telefone (celular) e unidade da federação.
 - **5.4.4.2** Os eleitores poderão votar em apenas um candidato na região em que se cadastraram.
 - **5.4.5** Serão considerados eleitos, na condição de titular, os 10 (dez) candidatos indicados pelos Conselhos de Cultura que receberem o maior número de votos, sendo 2 (dois) eleitos por região.
 - **5.4.6** As 10 (dez) vagas de suplentes para o segmento dos Conselhos de Cultura serão ocupadas pelos candidatos mais votados, respeitada a região para a qual se candidataram, a sequência decrescente de votos e após o preenchimento das vagas titulares, sendo 2 (dois) por região.
 - **5.4.7** Em caso de empate, terá preferência o candidato que possuir:
 - **a.** maior tempo de atuação em instâncias colegiadas no campo cultural (conselhos, comissões, comitês), dos entes federados, comprovada por meio de portaria de designação ou termo de posse;
 - b. maior tempo de atuação no campo cultural, comprovado por currículo e portfólio; ou
 - c. maior idade.
 - **5.4.8** Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.
 - **5.4.9** A lista final de eleitos será disponibilizada no sítio eletrônico http://cnpc.cultura. gov.br/votacultura, conforme cronograma do edital (ANEXO 1).



6. DO RECURSO

- **6.1** As organizações e entidades culturais poderão interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação da lista de inscritos.
- **6.2** As organizações e entidades culturais poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação do resultado parcial da habilitação.
- **6.3** Os conselhos de cultura poderão interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação da lista de inscritos.
- **6.4** Os conselhos de cultura poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação do resultado parcial da habilitação.
- **6.5** Os conselhos de cultura poderão interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação da lista de indicados.
- **6.6** A interposição de recurso deverá ser realizada, exclusivamente, no sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura, por meio de preenchimento de formulário próprio.
- **6.7** Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário da Diversidade Cultural, que terá até 5 (cinco) dias úteis para análise. A decisão sobre o julgamento de recurso será irrecorrível.
- **6.8** Os prazos para interposição de recurso constam no Cronograma do Edital (ANEXO 1).
- 6.9 Não caberá recurso à etapa de votação dos representantes dos conselhos de cultura.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **7.1** O resultado definitivo da seleção será divulgado no sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura, conforme cronograma do ANEXO 1 do edital.
- **7.2** Os esclarecimentos e informações complementares necessários à aplicação dos termos deste Edital poderão ser obtidos junto à Central de Relacionamento do



Ministério da Cidadania no endereço http://cidadania.gov.br opção: Fale Conosco/Central de Relacionamento ou pelo telefone 121 da Ouvidoria Geral do Ministério da Cidadania.

- **7.3** A participação no processo seletivo pressupõe a aceitação das disposições deste Edital e da legislação pertinente.
- **7.4** Nos termos do art. 10 do Decreto nº 9.891, de 2019, a participação no CNPC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- **7.5** O cronograma de atividades do edital, Anexo 1, poderá ter alterações, as quais serão divulgadas no sítio eletrônico http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura.

HENRIQUE PIRES Secretário Especial da Cultura







MINISTÉRIO DA CIDADANIA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

ANEXO 1

EDITAL Nº 01/2019

CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL (CNPC) NO TRIÊNIO 2019/2022

CRONOGRAMA

I - ELEITOR

ELEITOR	PERÍODO	
INSCRIÇÃO COMO ELEITOR	16/09 A 25/11/2019	
PERIODO DE VOTAÇÃO	14 A 25/11/2019	

II - PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES CULTURAIS

ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES CULTURAIS	PERÍODO
INSCRIÇÃO	13/08 A 12/09/2019
LISTA DE INSCRITOS	13/09/2019
RECURSO	16 A 17/09/2019

ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES CULTURAIS	PERÍODO		
ANÁLISE DO RECURSO	18 A 19/09/2019		
LISTA FINAL DE INSCRITOS	20/09/2019		
CONVOCAÇÃO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	23/09/2019		
ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	24 A 30/09/2019		
HABILITAÇÃO	02 A 14/10/2019		
RESULTADO PARCIAL DA HABILITAÇÃO	16/10/2019		
RECURSO DA HABILITAÇÃO	17 A 21/10/2019		
ANÁLISE DO RECURSO	23 A 25/10/2019		
RESULTADO DA HABILITAÇÃO FINAL	28/10/2019		
NOTIFICAÇÃO PARA INDICAÇÕES	29/10/2019		
INDICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO	30/10 A 06/11/2019		
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INDICADOS	08 A 11/11/2019		
NOTIFICAÇÃO PARA INDICAÇÕES (SE HOUVER)	12/11/2019		
INDICAÇÕES PÓS-NOTIFICAÇÃO (SE HOUVER)	13 A 18/11/2019		
ANÁLISE DAS INDICAÇÕES	19/11/2019		
NOTIFICAÇÃO PARA INDICAÇÕES DA PRÓXIMA ENTIDADE (SE HOUVER)	20/11/2019		
INDICAÇÕES PÓS-NOTIFICAÇÃO (SE HOUVER)	21 A 25/11/2019		
RESULTADO FINAL DAS ORGANIZAÇÕES OU ENTIDADES CULTURAIS	ATÉ 27/11/2019		



III - PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO PARA CONSELHOS DE CULTURA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHOS DE CULTURA DOS ESTADOS E DF	PERÍODO	
INSCRIÇÃO	13/08 A 12/09/2019	
LISTA DE INSCRITOS	13/09/2019	
RECURSO	16 A 17/09/2019	
ANÁLISE DO RECURSO	18 A 19/09/2019	
LISTA FINAL DE INSCRITOS	20/09/2019	
HABILITAÇÃO	24 A 30/09/2019	
RESULTADO PARCIAL DA HABILITAÇÃO	02/10/2019	
RECURSO	03 A 07/10/2019	
ANÁLISE DO RECURSO	09 A 11/10/2019	
RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO	15/10/2019	
INDICAÇÕES DOS CONSELHOS	16 A 23/10/2019	
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INDICADOS	25 A 31/10/2019	
LISTA DE INDICADOS HABILITADOS E INABILITADOS	04/11/2019	
RECURSO PARA LISTA DE INDICADOS	05 A 06/11/2019	
ANÁLISE DE RECURSO	07 A 11/11/2019	
RESULTADO FINAL DOS INDICADOS	12/11/2019	
VOTAÇÃO	14 A 25/11/2019	
RESULTADO FINAL DOS CONSELHOS	27/11/2019	

O Cronograma poderá sofrer alterações ao longo do processo seletivo. Acompanhar em: http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura





MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

ANEXO 2

EDITAL Nº 01/2019

CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL (CNPC) NO TRIÊNIO 2019/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, DISPONIBILIDADE E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu,	, RG nº:			
CPF nº:				
	, bairro			
na cidade de	UF:na condição de indicado para vaga de			
representante da soci	edade civil no Conselho Nacional de Política Cultural no triênic			
2019/2022 reconheco	sob as penas da lei que:			

- a. Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos definidos pelo presente edital para composição do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) no triênio 2019/2022, zelando pela observância das suas determinações;
- **b.** Declaro que estou de acordo com a minha indicação para a vaga de representante da sociedade civil no CNPC;





- **c.** Declaro que tenho disponibilidade para participar das atividades do CNPC, na qualidade de representante da sociedade civil;
- **d.** Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- **e.** Declaro não ser ocupante de função de confiança ou cargo de comissionado no setor público;
- **f.** Autorizo o Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Especial da Cultura, a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição;
- **g.** Declaro que não me enquadro nas vedações expressas neste edital, sendo motivo de eliminação em qualquer fase desta chamada pública.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

(Local e da	ata)			/	/2019.
_					
		As	ssinatura		

RG





MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

ANEXO 3

EDITAL Nº 01/2019

CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL (CNPC) NO TRIÊNIO 2019/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Eu,			, RG nº:	
CPF nº:	, residente e d	omiciliado à		
		,		·
na cidade de	UF:	na condição	de represe	entante do órgão
gestor	(nom	ne do órgão) c	do Conselh	o de Cultura de
encontra-se impossibilita	ado de participar de	ste processo se	eletivo para	a composição do
Conselho Nacional de Po	lítica Cultural no triê	nio 2019/2022.		
Declaro que assumo total em conformidade com os		a veracidade da	as informaç	ões apresentadas
(Local e data) _		_,/_		/2019.
A	ssinatura e cargo do	 representante	legal	







MINISTÉRIO DA CIDADANIA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

ANEXO 4 EDITAL Nº 01 /2019

CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL (CNPC) NO TRIÊNIO 2019/2022

MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE TITULAR E SUPLENTE PARA ORGANIZAÇÕES OU ENTIDADES CULTURAIS

Eu,	, RG nº:	, RG nº:,			
CPF nº: _	, residente e domiciliado à				
, na cidade de					
UF:	na condição de (presidente, diretor, diretor-presidente) da				
	INDICO:				
	, CPF nº:				
Endereço	residencial:				
	, Telefone:,				
	, CPF nº:				
Endereço	residencial:				
	Telefone:	_,			
	(Local e data),/2019.				
	Asssinatura e cargo				





MINISTÉRIO DA CIDADANIA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

ANEXO 5 EDITAL Nº 01 /2019

CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL (CNPC) NO TRIÊNIO 2019/2022

MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA CONSELHOS DE CULTURA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

_..

Lu,		,
RG nº:	, CPF nº:	, residente e domiciliado
à		,
		_na condição de presidente do Conselho
	indic	o os seguintes nomes para concorrerem às
vagas estabelecidas	nos itens 2.2.2 e 5.3.1 do p	resente edital.
INDICADO 1		
NOME:		
RG:		_ CPF:
INDICADO 2		
NOME:		
		_ CPF:





NOME:					
INDICADO 4					
NOME:					
INDICADO 5					
NOME:					
RG:			_ CPF:		
(Loca	l e data)		_,	/	/2019.
		Assinatura	e cargo		

INDICADO 3





